



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Regulamento da Utilização do Centro de Alto Rendimento (CAR)

NOTA JUSTIFICATIVA

O Desporto de Alto Rendimento reveste-se de especial interesse público na medida em que constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e de representação de Portugal em competições internacionais.

A necessidade de criar para os praticantes os meios técnicos e materiais, necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva, levou o estado Português a enquadrar normativamente o desporto de Alto Rendimento.

O Alto Rendimento aparece assim enquadrado legalmente pelo D.L. 272/2009 de 01 de outubro e pelas Portarias 393/97 de 17 de junho e 325/2010 de 16 de junho.

No âmbito do processo de dinamização do Concelho, a Câmara Municipal tem vindo a apostar na prática desportiva, tendo realizado investimentos em diversas infraestruturas, como é o caso do Centro de Alto Rendimento.

O Centro de Alto Rendimento de Montemor – o – Velho instalado no Leito Padre Estêvão Cabral, é um centro de excelência para a prática de modalidades de Canoagem, Remo, Natação de Águas Abertas e Triatlo.

Neste contexto o Centro de Alto Rendimento foi projetado em parceria com as Federações de Canoagem, Remo, Natação e Triatlo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Assim, considerando:

- a conclusão da obra e a procura da sua utilização por parte dos clubes, das seleções e federações quer nacionais quer internacionais;
- o calendário desportivo para o ano de 2012 e sobretudo a aproximação dos jogos olímpicos a realizar em Londres;
- que a tutela e a Câmara Municipal se encontram a negociar o modelo de gestão e respetivas taxas, aplicar ao Centro de Alto Rendimento, que se prevê concluído somente para finais de agosto de 2012

Em Impõe-se a criação de normas, ainda que transitórias, que permitam a utilização do espaço e o seu funcionamento e que concomitantemente sirva de base ao modelo de gestão que se venha a concretizar.

Artigo 1.º **Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento, propriedade do Município de Montemor – o – Velho, por um período transitório, que se prevê que seja desde a entrada em vigor do presente Regulamento até à conclusão e implementação do modelo de gestão para o CAR.

Artigo 2.º **Objeto**

As instalações do Centro de Alto Rendimento e os equipamentos que o integram destinam-se a proporcionar a realização de atividades previamente definidas pela Câmara Municipal bem como a proporcionar a prática desportiva a diferentes níveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 3.º

Responsável Técnico

É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, para garantir a gestão e manutenção das instalações e equipamentos do Centro de Alto Rendimento.

Artigo 4.º

Utilizadores

Poderão utilizar as instalações e os equipamentos do Centro de Alto Rendimento qualquer pessoa singular, entidade pública ou privada, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Horário

1. A utilização das instalações e equipamentos do centro de Alto Rendimento pode ser feita dentro dos seguintes horários:

- a) Dias úteis e sábados: das 8 às 19 horas;
- b) Domingos e feriados: das 8 às 13 horas;

2. A título excepcional, os horários estabelecidos no número anterior podem ser alterados mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 6.º

Condições de Utilização

1. Os interessados na utilização das instalações desportivas devem apresentar os seus pedidos com 20 dias de antecedência.

2. As solicitações ficam dependentes da existência de reserva ou ocupação anterior, sendo aprovados pelo Presidente da Câmara, de acordo com a data da sua entrada nos serviços do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

3. Os pedidos devem ser feitos por escrito e devidamente autenticados pela entidade responsável pela reserva e utilização das instalações, devendo a alteração ou a retificação dos pedidos ser comunicada, nos mesmos termos, até 72 horas antes da data em que devam produzir efeitos.
4. Os interessados ficam devedores das taxas instituídas para a utilização das instalações e dos equipamentos e que constam de tabela anexa ao presente Regulamento, a partir do momento em que recebam autorização para o efeito.
5. É dada preferência de utilização das instalações desportivas a entidades ou coletividades sedeadas no Concelho de Montemor – o – Velho.
6. O Presidente da Câmara pode delegar a competência prevista no número 2, sendo ainda suscetível de subdelegação.

Artigo 7.º

Utilização Regular

1. Entende-se por utilização regular a inscrição por época desportiva.
2. Os interessados na utilização regular das instalações desportivas devem apresentar, na Câmara Municipal, um plano geral de utilização até 31 de agosto, ou seja, antes do início de cada época desportiva.

Artigo 8.º

Ordem de Prioridade

A utilização das instalações desportivas do Centro de Alto Rendimento obedece à seguinte ordem de prioridade:

- a) Atividades de treino e competição, de Associações e Federações sedeadas no Concelho;
- b) Atividades de treino e competição de Associações Nacionais;
- c) Atividades de treino e competições de Associações Internacionais e Federações Internacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 9.º

Utilização de Grupo

Sempre que constituídos em grupo, devem os utentes designar um representante, que deverá contactar e tratar com os serviços responsáveis tudo o que se relacione com a utilização das instalações e equipamentos, assegurando o integral cumprimento do presente regulamento.

Artigo 10.º

Conduta

1. Durante a utilização das instalações, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.
2. São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
3. À Câmara Municipal de Montemor – o – Velho reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações desportivas de qualquer utente que desrespeite o presente regulamento, ou que, de qualquer outro modo perturbe o desenrolar de atividades desportivas ou o normal funcionamento dos serviços.
4. Os responsáveis do equipamento poderão mandar abandonar as instalações a qualquer pessoa que desrespeite as normas de conduta previstas no presente regulamento.
5. No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal de Montemor – o – Velho, fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva do Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 11.º

Responsabilidade da Câmara

A Câmara Municipal de Montemor – o – Velho, superintenderá em tudo o que se relacione com as atividades a desenvolver nas instalações do Centro de Alto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Rendimento e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente em matéria de conservação das instalações e dos equipamentos, segurança e manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

Artigo 12.º

Publicidade

1. A publicidade feita nas instalações do Centro de Alto Rendimento rege-se pelo Regulamento Municipal de Publicidade do Município.
2. A publicidade referente a eventos desportivos que ocorram naquelas instalações poderá ser entregue (concessionada) a empresas de publicidade.
3. Poderão ser celebrados contratos com empresas de publicidade com vista à obtenção de patrocínios de empresas ou de entidades (outras instituições) públicas ou privadas, para eventos desportivos que ocorram no Centro de Alto Rendimento.

Artigo 13.º

Seguro

1. A Câmara Municipal de Montemor – o – Velho, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as atividades desportivas realizadas nas instalações do Centro de alto Rendimento.
2. No caso do utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades, no ato de reserva do espaço desportivo, apresentando o respetivo documento comprovativo.

Artigo 14.º

Acessos

1. O acesso às instalações do Centro de Alto Rendimento obedece às normas constantes no regulamento e demais legislação aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2. O acesso ao Ginásio apenas será permitido a quem apresentar o comprovativo do pagamento das taxas referentes aos serviços pretendidos e que encontrem devidamente equipados, sendo obrigatório, por questões de higiene e preservação do piso, o uso de calçado específico para o efeito.
3. A utilização do Ginásio por pessoas com idade inferior a 18 anos só poderá ser feita mediante a autorização por escrito do detentor do poder paternal e mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.
4. A utilização da Sauna e Banho Turco por crianças com idade inferior a 14 anos não deverão ser permitidas.
5. É obrigatório tomar duche antes da utilização da Sauna, Banho Turco e Jacuzzi.
6. É obrigatório o uso de fato de banho, chinelos e toalha, para a utilização da Sauna, Banho Turco e Jacuzzi.
7. O acesso às instalações desportivas pelos utilizadores regular só será permitido após autorização do responsável técnico ou de quem o substitua.

Artigo 15.º

Exames Médicos

A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de declaração da inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da atividade física aí desenvolvida, documento que deverá ser exibido na primeira vez que utilizar as instalações.

Artigo 16.º

Bens e Valores

A Câmara Municipal de Montemor – o – Velho, não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que, a qualquer título, utilizem as instalações desportivas do Centro de Alto Rendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 17.º

Responsabilidade dos Utentes

Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações e nos equipamentos que se encontrem nas instalações.

Artigo 18.º

Protocolos de Utilização e Gestão

1. Poderão ser celebrados com federações, associações ou clubes sedeados no Concelho de Montemor – o – Velho, estabelecimentos de ensino, ou outras entidades, protocolos de utilização em termos a definir pelo executivo municipal.
2. No caso previsto no número anterior, a normal utilização do Centro de Alto Rendimento por outras entidades não pode ser prejudicada, nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

Artigo 19.º

Pagamentos

1. Pela utilização das instalações do Centro de Alto Rendimento são devidas as taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.
2. O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar, nos termos do número anterior, efetua-se previamente à utilização das instalações.
3. O pagamento para o utilizador regular serão efetuados de acordo com o procedimento adequado a definir pela Câmara Municipal de Montemor – o – Velho.
4. Pelo disposto nos números anteriores, não estão abrangidas as atividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal de Montemor – o – Velho.
5. Pela utilização das instalações do Centro de Alto Rendimento reserva-se ainda a Câmara Municipal no direito de exigir ao utilizador a prestação de uma caução destinada a garantir a boa utilização dos equipamentos e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, que se fixa em 15 000,00€



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

para a utilização de seleções e clubes internacionais e em 10 000,00 para a utilização de seleções e clubes nacionais.

Artigo 20.º

Segurança

A manutenção da segurança e da ordem pública dos espetáculos desportivos ou outros promovidos pela Câmara Municipal de Montemor – o – Velho será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 21.º

Espetáculos desportivos e não Desportivos

1. As instalações do Centro de Alto Rendimento poderão ser cedidas a terceiros, para realização de espetáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas que a Câmara Municipal de Montemor – o – Velho entender adequadas.
2. Neste caso, compete à entidade organizadora dos espetáculos a manutenção da segurança e da ordem pública, nos termos da lei geral, e ainda a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei para os fins referidos.
3. Os encargos resultantes da organização dos espetáculos competem em exclusivo à(s) entidade(s) organizadora(s).
4. Os danos causados nas instalações ou equipamentos durante a realização dos espetáculos são da inteira responsabilidade da entidade organizadora, que deverá proceder à reparação dos mesmos, em tempo útil, mediante execução ou pagamento dos respetivos custos, conforme opção, no caso concreto, da Câmara Municipal de Montemor – o – Velho.
5. A transmissão televisiva de espetáculos realizados no Centro de Alto Rendimento depende de prévia autorização da Câmara Municipal de Montemor – o – Velho, mediante as contrapartidas financeiras que esta entender adequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 22.º

Pista Náutica

A pista náutica é considerada uma pista da classe A a nível mundial visto que reúne todos os critérios para poder receber os eventos nacionais e internacionais, incluindo os jogos Olímpicos, podendo ser utilizada em diversas modalidades, tais como, a prática do remo, canoagem, triatlo e natação em águas abertas.

A pista náutica é composta por três canais separados, mas ligados entre si, composto por um canal principal, um canal de aquecimento e um canal de arrefecimento.

Artigo 23.º

Hangares

Os Hangares destinam-se ao alojamento dos barcos, cuja taxa de utilização é definida nos termos da tabela anexa.

Artigo 24.º

Entrada e Áreas Funcionais

A entrada constitui uma área relativamente ampla e possui, de um lado, a área administrativa, constituída por cinco gabinetes, e do outro lado as restantes áreas funcionais:

- a) Uma sala polivalente;
- b) Um ginásio;
- c) Dois gabinetes médicos;
- d) Uma sala de massagens (esta sala é usada em termos regulares para massagens e nos eventos desportivos como sala de controlo de doping);
- e) Três balneários, com capacidade para 30 atletas cada um;
- f) Sauna, Banho Turco e Jacuzzi.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Artigo 25.º

Área do Restaurante

1. A área do restaurante é a única parte do edifício que não permite o acesso direto à pista, estando a um nível ligeiramente superior relativamente ao edifício.
2. Atualmente trata-se de uma zona polivalente, sendo exclusivamente usada aquando da realização de eventos desportivos e não desportivos.

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que resultam deste da aplicação deste regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, ou por quem detenha competência delegada.

Artigo 27.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplicar-se-á a legislação reguladora das matérias em questão, o Código do Procedimento Administrativo e os Princípios Gerais de Direito.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Tabela Anexa

Federações Nacionais e Clubes do Concelho

Pack 1	Preço:
Pista + Balneário	Custo: 2,00€ Pessoa/Dia

Pack 2	Preço:
Pista + Balneário + Ginásio	Custo: 3,00€ Pessoa/Dia

Pack 3	Preço:
Pista + Balneário + Ginásio + Sauna + Jacuzi + Turco + Piscina (com marcação / hora) + Sala de massagens (com marcação / hora) + Gabinete médico (com marcação / hora)	
Até 10 pessoas	4,00€ Pessoa/Dia
De 11 a 20 pessoas	3,50€ Pessoa/Dia
Mais de 20 pessoas	2,50€ Pessoa/Dia

Outros serviços	
Poleias amovíveis	0,50€ Unidade / dia
Foto finish	10,00€ / Hora
Barco semirrígido	20,00€ / Hora
Barco catamaran	20,00€ / Hora
Bicicleta	2,00€ / Hora
Hangar	50,00€ / mês
Nota: Estes serviços estão sujeitos a prévia marcação	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Clubes Nacionais

Pack 1	Preço:
Pista + Balneário	2,00€ Pessoa/Dia

Pack 2	Preço:
Pista + Balneário + Ginásio	4,00€ Pessoa/Dia

Pack 3	Preço:
Pista + Balneário + Ginásio + Hangar + Sauna + Jacuzi + Turco	
Até 10 pessoas	5,00€ Pessoa/Dia
De 11 a 20 pessoas	4,50€ Pessoa/Dia
Mais de 20 pessoas	3,00€ Pessoa/Dia

Outros serviços	
Poleias amovíveis	0,50€ Unidade / dia
Foto finish	10,00€ / Hora
Barco semirrígido	20,00€ / Hora
Barco catamaran	20,00€ / Hora
Piscina	2,00€ / Hora / Pessoa
Bicicleta	2,00€ / Hora
Nota: Estes serviços estão sujeitos a prévia marcação	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Federações Internacionais e Clubes do Internacionais

Pack Total	Preço:
Pista + Balneário + Ginásio + Hangar (1) + Sauna + Jacuzzi + Turco + Piscina + Poleias amovíveis () + Bicicleta (1) + Sala de massagens + Gabinete médico + Gabinete técnico (com Internet)	
<i>Estes serviços estão sujeitos a prévia marcação e disponibilidade</i>	
Até 10 pessoas	10,00 € Pessoa / dia
Entre 11 e 20 pessoas	8,00 € Pessoa / dia
Mais de 20 pessoas	7,50 € Pessoa / dia

<i>Outros serviços</i>	
Foto finish	10,00€ / Hora
Barco semirrígido	20,00€ / Hora
Barco catamaran	20,00€ / Hora
<i>Estes serviços estão sujeitos a prévia marcação e disponibilidade</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Eventos Desportivos

<i>Atletas</i>	<i>Preço</i>
Até 500	1000,00€
Entre 501 e 1000	1250,00€
Mais de 1000	1500,00€
Os preços referidos serão considerados para eventos pelo período de três dias, por cada dia a mais acresce 20%.	

Eventos Não Desportivos

<i>Atletas</i>	<i>Preço</i>
Até 500	1500,00€
Entre 501 e 1000	2000,00€
Mais de 1000	2500,00€
Os preços referidos serão considerados para eventos pelo período de três dias, por cada dia a mais acresce 20%.	

Aprovado

em reunião da Câmara Municipal
de 13 de fevereiro de 2012

em reunião da Assembleia Municipal
de 22 de fevereiro de 2012

Publicado no Diário da República n.º 64, II Série, de 29 de março de 2012.